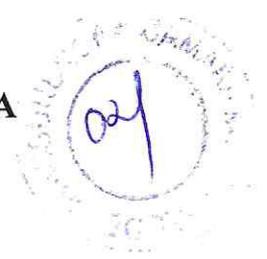




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 57/2021 -

*“Dispõe sobre a criação da Casa do Adolescente e dá outras providências” .....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação da Casa do Adolescente de Pirassununga.

Art. 2º A Casa do Adolescente fica definida como uma Unidade de Saúde da Atenção Básica, complementada por ações de serviços de especialidades, gerenciada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º São objetivos do Programa Casa do Adolescente:

I - desenvolver ações fundamentais na prevenção contínua (primária, secundária e terciária) com ênfase à prevenção primordial de modo que o adolescente sinta a necessidade de ter e resguardar a sua saúde;

II - assistir as necessidades globais de saúde da população adolescente, a nível físico, psicológico e social;

III - estimular o adolescente nas práticas educativas e participativas, como fator de desenvolvimento do seu potencial criador e crítico;

IV - estimular o envolvimento do adolescente, dos seus familiares, e da comunidade em geral nas ações a serem implantadas e implementadas.

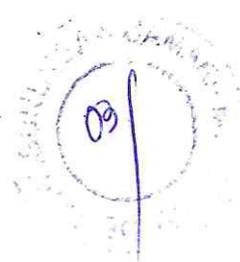
Art. 4º Para efeito dos objetivos de que trata o artigo 3º, usar-se-ão as seguintes definições:

I - considerar adolescente aquele cuja idade se situar entre 10 (dez) e 20 (vinte) anos completos, independentemente de sexo, características biológicas ou psíquicas;

II - considerar como equipe multiprofissional necessária para o atendimento dos adolescentes profissionais da área da saúde, nas áreas de clínica médica,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



ginecologia, odontologia, enfermagem, fonoaudiologia, psicologia, serviço social, terapeuta ocupacional, nutrição, entre outros e adolescentes multiplicadores.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 26 de maio de 2021.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
**Prefeito Municipal**

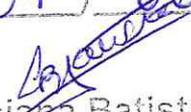
Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 26 / 05 / 2021

  
Luciana Batista  
Presidente

o Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.

Pirassununga, 01 / 06 / 2021

  
Luciana Batista  
Presidente

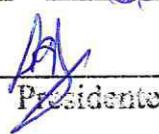
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 07 de 06 de 2021

  
Presidente

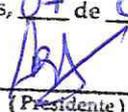
A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 07 de 06 de 2021

  
Presidente

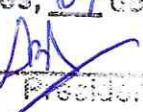
A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 07 de 06 de 2021

  
(Presidente)

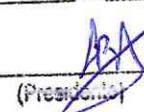
A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular, para dar parecer.

Sala das Sessões, 07 de 06 de 2021

  
Presidente

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, para dar parecer

Sala das Sessões, 07 de 06 / 2021

  
(Presidente)

Retirado por falta de Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura.

Sala das Sessões, 14 / 06 / 2021

  
Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 21 de 06 de 2021

  
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 21 de 06 de 2021

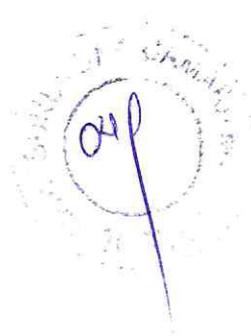
  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## “ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssima Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis, projeto de lei que **dispõe sobre a criação da Casa do Adolescente e dá outras providências.**

Diante da necessidade de propor ações de promoção e prevenção da população pré-adolescente, adolescente e jovem, pautadas na Lei nº 11.976, de 25 de agosto de 2005 que oficializa o Programa de Saúde do Adolescente no Estado de São Paulo, iniciou-se no município um projeto voltado a essa faixa etária que carece de iniciativas que os propiciem uma melhor qualidade de vida, que aprimorada poderá acarretar em melhoras significativas no futuro profissional, psicológico e físico de tais jovens.

A Casa do Adolescente busca implantar e implementar uma política pública de juventude na área da saúde, com atendimento em todos os níveis agregados a saúde do adolescente, como: medicina, psicologia, assistência social, educação, sexualidade, nutrição e odontologia.

Diante do exposto, o Executivo Municipal solicita autorização legislativa a fim de conferir legitimidade a presente propositura, requerendo para sua tramitação, regime de urgência previsto pelo Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 26 de maio de 2021.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal



Assunto **Projeto de Lei para parecer**  
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Data 2021-05-26 15:36



- 
- PI\_56\_2021.pdf(~512 KB)
- 

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,  
Analista Legislativo Advogado,

De ordem da Excelentíssima Senhora Vereadora Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, os seguintes projetos:

- **Projeto de Lei nº 56/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação da Casa do Adolescente e dá outras providências.

Atenciosamente,  
--  
Renata aparecida Trindade  
Analista Legislativo - Secretaria  
Câmara Municipal de Pirassununga



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



## PARECER JURÍDICO

**Ref. Projeto de Lei nº 56/2021.**

**Autoria: Executivo Municipal.**

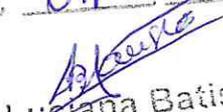
**Ementa: “Dispõe sobre a Criação da casa do adolescente e dá outras providências”.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

*Ab initio*, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

O referido projeto dispõe sobre a criação da Casa do Adolescente, e dá outras providências. Em justificativa, o executivo diz que há a necessidade da criação de tal órgão pois, há a necessidade de propor ações de promoção e prevenção da população pré-adolescente, adolescente e jovem pautadas na Lei 11.976 de 25 de agosto de 2005. Segundo o executivo, a caso do adolescente busca implantar e implementar uma política pública de juventude na área da saúde. Com atendimento em todos os níveis agregados a saúde do adolescente como: psicologia, assistência social, educação, sexualidade, nutrição e odontologia.

A secretária para juntada no Projeto de Lei e  
encaminhamento de cópia aos Vereadores,  
observando os trâmites regimentais.  
Pirassununga, 01 / 06 / 2021

  
Luciana Batista  
Presidente



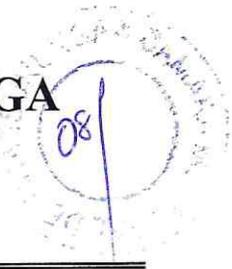
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Com aprofundada análise à legislação local, nota-se que trata-se competência do prefeito conforme art. 54, V e VIII da Lei Orgânica. Ademais é demanda que compete privativamente ao prefeito com fulcro no art. 33, §1º, III do mesmo dispositivo legal.

Ademais nota-se ainda o art. 30, I da constituição federal, bem como o art. 5, XIII da Lei Orgânica. Todas estas normas supramencionadas, atestam a consonância do processo com ordenamento jurídico pátrio.

Nota-se ainda que o executivo requereu urgência nos termos do art. 36 da Lei Orgânica Municipal. Assim tendo em conta tal pedido, esta propositura deve ser analisada em 45 dias da data do recebimento sob pena de se sobrestarem as deliberações das demais matérias em tramitação na Câmara.

Assim, entendemos que a pretendida normação encontra condições jurídicas suficientes para ser submetido à deliberação soberana do Plenário

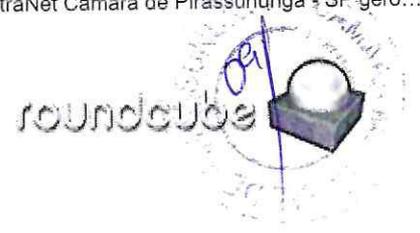
Ante todo exposto, esta consultoria opina pela regular tramitação do projeto.

Pirassununga, 31 de maio de 2021.



**DIOGO CANO MONTEBELO**  
**ANALISTA LEGISLATIVO ADVOGADO**  
**OAB/SP nº 336440**

02498-Câmara Pirassununga-31/05/2021-17:08:17-RECEBIMENTO 2



Assunto **Documento "PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusão" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga  
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes\_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2021-06-01 15:56

Prioridade Normal

Informações da Leitura e Recebimento do Documento:

**Data:** 2021-06-01 **Hora:** 15:56:22  
**Nome:** Secretaria Geral **Usuario:** secretaria  
**E-mail:** secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.235

Informação do Documento

**Título:** PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI

**Descrição:** Senhores (as) Vereadores (as),

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado do(s) PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

Ref. Projeto de Lei nº 56/2021.

Autoria: Executivo Municipal.

Ementa: "Dispõe sobre a Criação da casa do adolescente e dá outras providências".

Ref. Projeto De Lei Nº 58/2021

Autoria: Vereador César Ramos Da Costa - "Cezinha"

Ementa: Projeto De Lei Que Visa Denominar De Richard Michael Rosa De Oliveira, O Sistema De Lazer Localizado No Jardim Luiz De Castro Santos

Ref. Projeto de Lei nº 59/2021.

Autoria: Executivo Municipal.

Ementa: "Autoriza a inclusão de nova ação nº 1704 - aquisição e instalação de macromedidores eletromagnéticos de telemetria 1º etapa, na Lei 5.196 de 20 de dezembro de 2017 Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021".

Ref. Projeto de Lei nº 60/2021.

Autoria: Executivo Municipal.

Ementa: "Autoriza a inclusão de nova ação nº 1704 — aquisição e instalação de macromedidores eletromagnéticos de telemetria 1º etapa, na Lei 5.574 de 07 de julho de 2020, Pa Lei de Diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2021".

Ref. Projeto de Lei nº 61/2021.

Autoria: Executivo Municipal.

Ementa: "Autoriza o poder executivo a abrir credito adicional especial no orçamento vigente, destinado a atender a inclusão 1704 — aquisição e instalação de Macromedidores eletromagneticos de telemetria 1º etapa".

Ref. Projeto de Lei nº 62/2021.

Autoria: Executivo Municipal.

Ementa: "Autoriza a inclusão de nova ação nº 1705 — aquisição e instalação de macromedidores eletromagnéticos de telemetria 2º etapa, na Lei 5.196 de 20 de dezembro de 2017 Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021".

Ref. Projeto de Lei nº 63/2021.

Autoria: Executivo Municipal.

Ementa: "Autoriza a inclusão de nova ação nº 1705 — aquisição e instalação de macromedidores eletromagnéticos de telemetria 2º etapa, na Lei 5.574 de 07 de julho de 2020, Pa Lei de Diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2021".

Ref. Projeto de Lei nº 64/2021.

Autoria: Executivo Municipal.

Ementa: "Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, destinado a atender a inclusão 1705 — aquisição e instalação de Macromedidores eletromagnéticos de telemetria 52 etapa".

Atenciosamente,

Luciana Batista

Presidente

**Nome:** PARECERES\_01\_06\_2021.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 21813282

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE [IntraNet Câmara de Pirassununga - SP](http://IntraNet_Câmara_de_Pirassununga_-_SP) gerado pela ocorrencia descrita acima.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 57/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, que **dispõe sobre a criação da Casa do Adolescente e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 21 JUN 2021

  
**Jeferson Ricardo do Couto**  
Presidente

21 JUN 2021

  
**Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"**  
Relator

21 JUN 2021

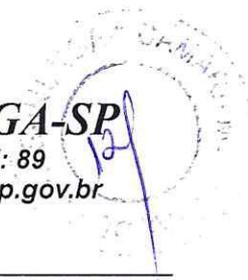
  
**Natal Furlan**  
Membro

14 JUN 2021



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° \_\_\_\_\_

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 57/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, que **dispõe sobre a criação da Casa do Adolescente e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões,

  
**Fabia Cristina Febras Batista**  
Presidente

14 JUN 2021

  
**Jeferson Ricardo do Couto**  
Relator

21 JUN 2021

  
**Sandra Valéria Vadalá Muller**  
Membro

14 JUN 2021



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 57/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, que **dispõe sobre a criação da Casa do Adolescente e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,

  
**Sandra Valéria Vadalá Muller** 14 JUN 2021  
Presidente

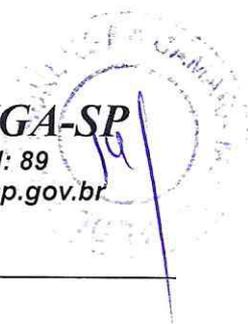
  
**Jeferson Ricardo do Couto** 21 JUN 2021  
Relator

  
**Cícero Justino da Silva** 14 JUN 2021  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 57/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, que **dispõe sobre a criação da Casa do Adolescente e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Salas das Comissões, 14 JUN 2021

  
**Sandra Valéria Vadalá Muller**  
*Presidente*

  
**Natal Furlan**  
*Relator*

  
**Wellington Luis Cintra de Oliveira**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

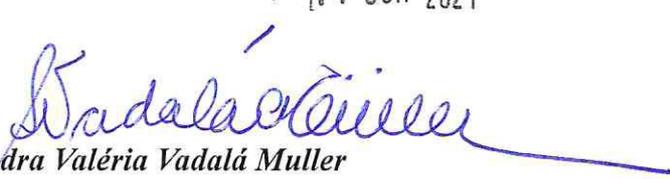


## PARECER Nº

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 57/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, que **dispõe sobre a criação da Casa do Adolescente e dá outras providências**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 14 JUN 2021

  
**Sandra Valéria Vadala Muller**  
Presidente

  
**Wellington Luis Cintra de Oliveira**  
Relator

  
**César Ramos da Costa - "Cesinha"**  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1.662 - Centro - Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561 2811  
e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

**REQUERIMENTO**  
**Nº 471/2021**

**APROVADO**  
Providenciado-se a respeito

Sala das Sessões, **21 de JUN 2021**

*[Signature]*  
PRESIDENTE

**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, que seja apreciado sob regime de urgência na presente Sessão Ordinária, o **Projeto de Lei nº 57/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, que **dispõe sobre a criação da Casa do Adolescente e dá outras providências.**

Sala das Sessões, 21 de junho de 2021.

*[Signature]*  
Vereador

Wellington Luis Cintra de Oliveira

*[Signature]*  
Abelardo Cauer

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5628 PROJETO DE LEI Nº 57/2021

*“Dispõe sobre a criação da Casa do Adolescente e dá outras providências” .....*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação da Casa do Adolescente de Pirassununga.

Art. 2º A Casa do Adolescente fica definida como a Unidade de Saúde da Atenção Básica, complementada por ações de serviços de especialidades, gerenciada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º São objetivos do Programa Casa do Adolescente:

I - desenvolver ações fundamentais na prevenção contínua (primária, secundária e terciária) com ênfase à prevenção primordial de modo que o adolescente sinta a necessidade de ter e resguardar a sua saúde;

II - assistir as necessidades globais de saúde da população adolescente, a nível físico, psicológico e social;

III - estimular o adolescente nas práticas educativas e participativas, como fator de desenvolvimento do seu potencial criador e crítico;

IV - estimular o envolvimento do adolescente, dos seus familiares, e da comunidade em geral nas ações a serem implantadas e implementadas.

Art. 4º Para efeito dos objetivos de que trata o artigo 3º, usar-se-ão as seguintes definições:

I - considerar adolescente aquele cuja idade se situar entre 10 (dez) e 20 (vinte) anos completos, independente de sexo, características biológicas ou psíquicas;

II - considerar como equipe multiprofissional necessária para o atendimento dos adolescentes profissionais da área da saúde, nas áreas de clínica médica,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89*  
*Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br*  
*sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)*



ginecologia, odontologia, enfermagem, fonoaudiologia, psicologia, serviço social, terapeuta ocupacional, nutrição, entre outros e adolescentes multiplicadores.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 22 de junho de 2021.

  
**Luciana Batista**  
**Presidente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 01052/2021-SG

Pirassununga, 22 de junho de 2021.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 556 a 574/2021; e Pedidos de Informação nºs 157, 158, 159 e 160/2021, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 21 de junho de 2021.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5626, 5627, 5628, 5629, 5630, 5631, 5632, 5633, 5634 e 5635, referentes aos Projetos de Lei nºs 45, 46, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63 e 64/2021, respectivamente, cujo projeto de autoria de Vereador segue cópia anexa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

  
Luciana Batista  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal de  
**PIRASSUNUNGA – SP**

*Recebi*

Pirassununga, 23 JUNHO 2021

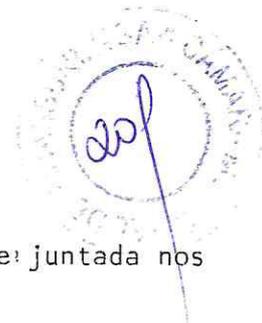
*Danielli M. Cassin*

Danielli Moreira Cassin  
Escriturária

10h32

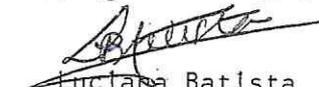


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A Secretaria para conferência e juntada nos respectivos projetos de leis.

Ofício nº 085/2021

  
Luciana Batista  
Presidente

Pirassununga, 28 de junho de 2021.

Senhora Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis n<sup>os</sup> 5.702 a 5.711/2021.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

  
GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI  
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssima Vereadora  
LUCIANA BATISTA  
Câmara Municipal de Pirassununga  
Nesta

02025-Câmara Pirassununga-28/06/2021-10:43:17Z



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



### **JUNTADA**

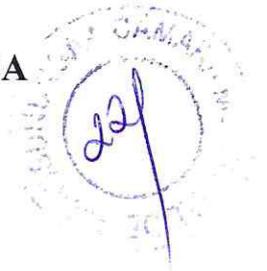
Neste ato procedo a juntada da **Lei nº 5.704, de 23 de junho de 2021**, que “dispõe sobre a criação da Casa do Adolescente e dá outras providências”, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 57/2021, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 29 de junho de 2021.

  
**Jéssica Pereira de Godoy**  
**Analista Legislativo Secretaria**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 5.704, DE 23 DE JUNHO DE 2021 -**

*“Dispõe sobre a criação da Casa do Adolescente e dá outras providências”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação da Casa do Adolescente de Pirassununga.

Art. 2º A Casa do Adolescente fica definida como uma Unidade de Saúde da Atenção Básica, complementada por ações de serviços de especialidades, gerenciada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º São objetivos do Programa Casa do Adolescente:

I - desenvolver ações fundamentais na prevenção contínua (primária, secundária e terciária) com ênfase à prevenção primordial de modo que o adolescente sinta a necessidade de ter e resguardar a sua saúde;

II - assistir as necessidades globais de saúde da população adolescente, a nível físico, psicológico e social;

III - estimular o adolescente nas práticas educativas e participativas, como fator de desenvolvimento do seu potencial criador e crítico;

IV - estimular o envolvimento do adolescente, dos seus familiares, e da comunidade em geral nas ações a serem implantadas e implementadas.

Art. 4º Para efeito dos objetivos de que trata o artigo 3º, usar-se-ão as seguintes definições:

I - considerar adolescente aquele cuja idade se situar entre 10 (dez) e 20 (vinte) anos completos, independentemente de sexo, características biológicas ou psíquicas;

II - considerar como equipe multiprofissional necessária para o atendimento dos adolescentes profissionais da área da saúde, nas áreas de clínica médica,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



ginecologia, odontologia, enfermagem, fonoaudiologia, psicologia, serviço social, terapeuta ocupacional, nutrição, entre outros e adolescentes multiplicadores.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Pirassununga, 23 de junho de 2021.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
**Prefeito Municipal**

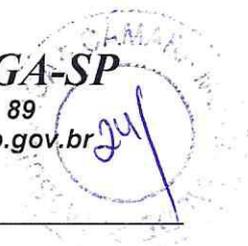
Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.  
Secretária Municipal de Administração.  
dmc/.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 095, de 28 de junho de 2021, da **Lei nº 5.704, de 23 de junho de 2021, que “dispõe sobre a criação da Casa do Adolescente e dá outras providências”**, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 57/2021, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 29 de junho de 2021.

**Jéssica Pereira de Godoy**

**Analista Legislativo Secretaria**



Pirassununga, 28 de junho de 2021 | Ano 08 | Nº 095

## LEI Nº 5.703, DE 23 DE JUNHO DE 2021

“Regulamenta o Fundo Municipal da Agricultura criado pela Lei Complementar nº 119, de 11 de novembro de 2013 e dá outras providências.”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

### CAPÍTULO I - DO FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA

Art. 1º O Fundo Municipal da Agricultura tem como objetivo suportar as despesas e investimentos da Secretaria de Agricultura visando implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos de forma a garantir um desenvolvimento produtivo integrado e sustentável do agronegócio no município, na utilização do Horto Municipal “Arquiteto Bellarmino Del Nero Júnior” como parque urbano em prol da população, no fomento à exploração e recuperação da mata nativa e reflorestada implantada no município.

Art. 2º Constituirão recursos do Fundo Municipal da Agricultura:

- I - dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - produtos de multas diversas impostas pelo Poder Judiciário;
- IV - cobrança de preços públicos;
- V - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI - doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII - preços públicos cobrados pela venda da produção de hortifrutigranjeiros, piscicultura e mudas;
- IX - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais;
- X - doações de entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- XI - outras receitas.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

### CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º O Fundo Municipal da Agricultura será administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura e caberá ao Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável a apreciação, aprovação e fiscalização da utilização de seus recursos.

### CAPÍTULO III - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal da Agricultura serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem contemplar as diretrizes, prioridades e programas elaborados por pessoas físicas, jurídicas e pela Secretaria Municipal da Agricultura, em conformidade com a Política Municipal do Desenvolvimento Rural e o Plano de Manejo

do Horto Municipal “Arquiteto Bellarmino Del Nero Júnior”, sempre respeitando as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 5º O Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal da Agricultura, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e das atividades pertinentes.

Art. 6º Não poderão ser financiados pelo Fundo da Agricultura projetos incompatíveis com a Política Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável, bem como com as normas e ou critérios de preservação e proteção presentes nas legislações Federal, Estadual e ou Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 23 de junho de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

Dmc/.

## LEI Nº 5.704, DE 23 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre a criação da Casa do Adolescente e dá outras providências”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação da Casa do Adolescente de Pirassununga.

Art. 2º A Casa do Adolescente fica definida como uma Unidade de Saúde da Atenção Básica, complementada por ações de serviços de especialidades, gerenciada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º São objetivos do Programa Casa do Adolescente:

- I - desenvolver ações fundamentais na prevenção contínua (primária, secundária e terciária) com ênfase à prevenção primordial de modo que o adolescente sinta a necessidade de ter e resguardar a sua saúde;
- II - assistir as necessidades globais de saúde da população adolescente, a nível físico, psicológico e social;
- III - estimular o adolescente nas práticas educativas e participativas, como fator de desenvolvimento do seu potencial criador e crítico;
- IV - estimular o envolvimento do adolescente, dos seus familiares, e da comunidade em geral nas ações a serem implantadas e implementadas.

Art. 4º Para efeito dos objetivos de que trata o artigo 3º, usar-se-ão as seguintes definições:

**Pirassununga, 28 de junho de 2021 | Ano 08 | Nº 095**

I - considerar adolescente aquele cuja idade se situar entre 10 (dez) e 20 (vinte) anos completos, independentemente de sexo, características biológicas ou psíquicas;

II - considerar como equipe multiprofissional necessária para o atendimento dos adolescentes profissionais da área da saúde, nas áreas de clínica médica, ginecologia, odontologia, enfermagem, fonoaudiologia, psicologia, serviço social, terapeuta ocupacional, nutrição, entre outros e adolescentes multiplicadores.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 23 de junho de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

Dmcl.

#### **LEI Nº 5.705, DE 23 DE JUNHO DE 2021**

“Visa denominar de Richard Michael Rosa de Oliveira, o sistema de lazer localizado no Jardim Luiz de Castro Santos”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado de RICHARD MICHAEL ROSA DE OLIVEIRA, o sistema de lazer localizado entre as Ruas José Cirilo dos Santos, Santa Clara e Rosa Binotti Pavão, no Bairro Jardim Luiz de Castro Santos, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de junho de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

Dmcl.

#### **LEI Nº 5.706, DE 23 DE JUNHO DE 2021**

“Autoriza inclusão de nova ação nº 1704 - Aquisição e Instalação de Macromedidores Eletromagnéticos de

Telemetria 1ª Etapa, na Lei nº 5.196, de 20 de dezembro de 2017, o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 1704 - Aquisição e Instalação de Macromedidores Eletromagnéticos de Telemetria 1ª Etapa, na Lei Municipal nº 5.196, de 20 de dezembro de 2017, o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 43, § 1º, sendo o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) coberto através de excesso de arrecadação da verba do Convênio FEHIDRO, na forma do inciso II; e o valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) coberto através de Recursos Próprios do SAEP.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 23 de junho de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

Dmcl.